

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 117/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 269/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/09/2024
FINAL: 10/09/2025



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG Nº055666252015-3/SESP-MA, CPF N9 438.068.483-00.



DADOS DO LOCADOR

NEUFRAN LIMA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, bairro Curimatá, Colinas - MA CEP; 65690-000.

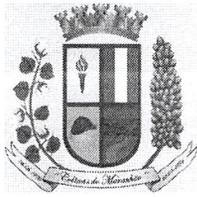
PREÂMBULO

Aos 10 de setembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no RG nº 055666252015-3 SESP-MA, CPF nº 438.068.483-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **NEUFRAN LIMA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, bairro Curimatá, Colinas - MA CEP; 65690-000, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

| | |
|----------------------------|---|
| COMARCA DE REGISTRO | Colinas - MA |
| ENDEREÇO | Rua Projetada, s/n, bairro Curimatá, Colinas - MA CEP; 65690-000. |
| ÁREA CONSTRUÍDA | O imóvel é composto por: <ul style="list-style-type: none">• 01 Terraço / espera/ Hall;• 01 Sala/Recepção;• 04 Quartos/Salas consultório; |



| | |
|---------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• 01 Copa/Cozinha;• 01 Banheiros;• 01 Área externa / Serviços; |
| CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL | 01 Prédio pavimento térreo |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de **R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **10/09/2024** e encerramento em **10/09/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

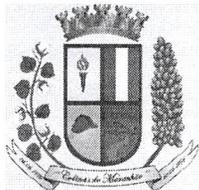
3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

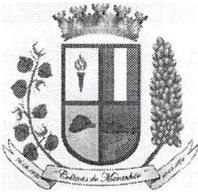
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



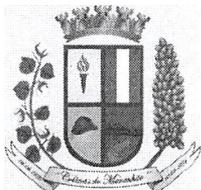
7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|
| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO: 10.122.2060.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS |

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

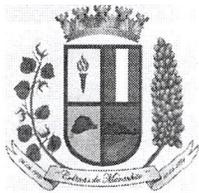
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

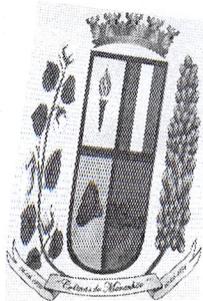
13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 269/2024

Fls.: _____

Rub.: _____

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas – MA, 10 de setembro de 2024.

ASSINATURAS

Soliane da Silva Monteiro

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Neufraan Lima Batista

NEUFRAN LIMA BATISTA,
RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72

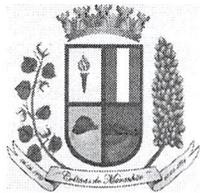
TESTEMUNHAS

Breno Filipe Freitas

NOME: _____
CPF: 062.584.603 - 64

Louis Henrique

NOME: _____
CPF: 082.265.193 - 60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 269/2024

Fls.: _____

Rub.: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024**, cujo contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, **NEUFRA N LIMA BATISTA**, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72. A contratação terá seu valor **R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, em conformidade com a proposta apresentada. Colinas – MA, 10 de setembro de 2024.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

responsabilidade pela gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescente, e terão as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o orçamento previsto para o Fundo e mensalmente prestação de contas dos recursos financeiros captados e aplicados pelo fundo;
- III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração da receita e despesas executadas pelo Fundo;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios ou contratos pela Prefeitura e aprovados pelo mencionado Conselho;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a. Mensalmente a demonstração de receita e das despesas;
 - b. Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço Geral do Fundo.
- IX. Firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a execução mencionada anteriormente;
- X. Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do fundo;
- XI. Manter o controle da receita do Fundo.

Art. 2º - Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos: formal, temporal e material; com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2024.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 17df0bb2951bff704599f50464bae488

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2024,

assinado em 03/09/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 07.0006/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, CONTRATADO: TISERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.601.377/0001-95. Valor Global: R\$ 302.357,61

(trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de setembro de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. Tatiana Lisboa Santana - Secretária de Saúde. Cedral - MA, 3 de setembro de 2024.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 77f94e07b698439bb249fed325bd4aa2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 178/2024

PORTARIA Nº 178/2024

Designa Ordenador de Despesas a entidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Nomear a Sra. CLEONILDE SANTOS DA SILVA, CPF nº 047.527.763-59, como ORDENADORA DE DESPESA do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, criado através da Lei Municipal nº 290/2023. Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 11 de setembro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 5dd990cc0b3481b845f040d7a4b14a22

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Colinas - MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, NEUFRAZ LIMA BATISTA, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72. A contratação terá seu valor R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), fazendo o valor total anual de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada. Colinas - MA, 10 de setembro de 2024.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2c5831078a96e3a5533fc806545503e1

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2024

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB - S
NÚCLEO FORMAL
A Prefeitura Municipal de Colinas-MA, neste ato representada por sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 269/2024

Fls.: _____

Rub.: _____

ERRATA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colinas do que se refere ao Contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá, **CONTRATADO:** NEUFRAN LIMA BATISTA, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM – 12 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3435 ISSN 2763-860X, PAGINA 56 – **ERRATA: ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024. – **LEIA-SE:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024 - DA **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes, não especificamente alterado por este termo, Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Colinas. Colinas – MA, 13 de setembro de 2024. Soliane da Silva Monteiro. Secretária Municipal de Saúde



e sendo por Contratada a empresa **H.B. CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA**, CNPJ Nº 45.404.154/0001 - 87 representada pelo Sr. Hayme Dheymsion Vilarindo Barbosa, portador do RG nº 2125537 SSP PI e CPF nº 007.092.583 - 64.Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 13 de setembro de 2024.James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 99f3acd54cb361ae320246fee4326a8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ERRATA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

ERRATA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colinas do que se refere ao Contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de

imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da UBS no bairro Curimatá, **CONTRATADO:** NEUFRAN LIMA BATISTA, RG nº 000103949198-4, CPF nº 866.714.563-72, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - 12 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3435 ISSN 2763-860X, PAGINA 56 - **ERRATA: ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024. - **LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024 - DA RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes, não especificamente alterado por este termo, Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Colinas.

Colinas - MA, 13 de setembro de 2024. Soliane da Silva Monteiro. Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5518fff47f6deb9775a305e50cf88574

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0423.001/2024

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, abaixo assinada, acolhendo o resultado da licitação consignado em ata, e com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico - SRP nº 018/2024**, que tem por objeto a Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de **materiais médico hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA.

Empresa: DELF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ Nº 44.646.603/0001-30), com sede na Rua Prefeito Nelson Sereno, nº 150, Bairro: Centro, Cep: 65760-000, Presidente Dutra/MA.

Valor Global: R\$ 1.308.052,08 (Hum milhão trezentos e oito mil, cinquenta e dois reais e oito centavos); **(ITENS: 4, 6, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 35, 37, 39, 40, 42, 46, 49, 50, 51, 56, 58, 62, 64, 67, 69, 70, 72, 76, 77, 78, 82, 85, 89, 93, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 120, 121, 124, 126, 128, 130, 131, 138, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 177, 178, 180, 181, 185, 186, 187, 189, 190, 196, 201, 202, 210, 216, 219, 222, 223, 224, 226, 231, 235, 242, 245, 250, 254, 258, 261, 265, 270, 274, 278, 281, 286, 288, 290, 291, 292, 294, 296, 297, 298, 300, 306 e 307).**

Empresa: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL (CNPJ Nº 04.528.673/0001-70), com sede na Rua Ananias Carvalho Chaves, nº 71, Bairro: Parque Piauí I, Cep: 65.631-160, Timon/MA.

Valor Global: R\$ 1.338.764,76 (Hum milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos); **(ITENS: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 29, 30, 32, 34, 36, 38, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 112, 115, 116, 119, 122, 123, 125, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 143, 151, 152, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 182, 183, 184, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 221, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 259, 260, 262, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 275, 276, 277, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 287, 289, 293, 295, 299, 301, 302, 303, 304, e 305).**

Empresa: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 29.544.048/0001-42), com sede na Rua Av. Costa do Mar, nº 01, Bairro Aracagy, Cep: 65.110-000, São Jose de Ribamar/MA.

Valor Global: R\$ 130.905,00 (Cento de trinta mil e novecentos e cinco reais); **(ITEM: 154 e 156).**

Dom Pedro (MA), 13 de setembro de 2024.

Andréia Viera dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: cdbb555237b9ad4a70bc6dec1725ce49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE PARCERIA PME/ CMDCA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTREITO/MA (APAE)